

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº IN001719

O Instituto Estadual do Ambiente – INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 42.159, de 2 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Instalação a

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CNPJ/CPF:42.266.890/0001-28

Código INEA: UN012061/33.61.55

Endereço: RUA DO ACRE, 21 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

para realizar a dragagem, no canal de acesso Sul, na bacia de evolução e nos berços de atracação do Porto de Itaguaí, de cerca de 1.200.000 m³, remanescentes do total de 6.400.000 m³ autorizados por meio da LI Nº FE012219-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

BAÍA DE SEPETIBA - PORTO DE ITAGUAÍ - ILHA DA MADEIRA, município ITAGUAÍ

Condições de Validade Gerais

- 1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações ao INEA, conforme determina a NA-0052.R-1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.093 de 21.11.01 e publicada no D.O.R.J. de 29.11.01;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 06 de maio de 2013, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/202893/2006 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2010



LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE CONSELHO DIRETOR

LICENÇA DE INSTALAÇÃO**LI Nº IN001719****Condições de Validade Específicas**

- 4- Atender à Resolução nº 344 do CONAMA, de 25.03.04, publicada no D.O.U. de 07.05.04, que estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos mínimos para a avaliação do material a ser dragado em águas jurisdicionais brasileiras, e dá outras providências;
- 5- Comunicar previamente ao INEA a data de início das operações de dragagem;
- 6- Comunicar à Capitania dos Portos, com antecedência mínima de cinco dias úteis, a data de início da dragagem e as coordenadas das áreas de dragagem e de bota-fora, para divulgação em Avisos aos Navegantes;
- 7- Apresentar trimestralmente ao INEA relatórios dos deslocamentos das embarcações que efetuarão o transporte do material dragado até o local de disposição final, as quais deverão dispor de equipamentos que registrem esses deslocamentos;
- 8- Apresentar ao INEA, após o término da dragagem, relatório consolidado, com cópia para envio à DHN, com batimetria final da área dragada e da área de despejo, para atualização da carta náutica da região;
- 9- Utilizar equipamentos de dragagem e de disposição final adequados à granulometria e ao adensamento do sedimento, de forma a promover o menor turbilhonamento possível durante as operações;
- 10- Realizar a operação de descarga da draga em movimentos circulares, no interior da área autorizada pela Capitania dos Portos para o bota-fora;
- 11- Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910 ou 2334-7911, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
- 12- Dispor o material dragado, preferencialmente no estofo de maré, na área limitada por um círculo, com raio de 2 milhas náuticas e 42 metros de profundidade, cujo centro geométrico é representado pelo ponto de latitude 23°11' 00" S e longitude 43° 54' 30" W, situada a cerca de 6,1 milhas náuticas da costa;
- 13- Não extravasar o material ao longo do percurso, até a área de disposição final, e durante a disposição do material dragado no local do bota-fora evitar a formação de longas plumas;
- 14- Paralisar a dragagem, caso surjam em condições não esperadas durante a operação de dragagem

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº IN001719

Condições de Validade Específicas

- 15- Comunicar ao INEA, por escrito, condições não esperadas durante dragagem, impliquem a paralisação da atividade;
 - 16- Apoiar os projetos de recuperação das praias da Baía de Sepetiba;
 - 17- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
 - 18- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação no projeto;
 - 19- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
- X-X-X-X

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

00000704